

ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MISSIONÁRIA

Firmados nas Escrituras Sagradas que chama a Igreja para anunciar as boas novas de salvação a todos os povos (Mt. 28.19-20), bem como na convicção de que Deus em sua soberania e graça separa e convoca especificamente alguns (Mt. 4.19-20; Mc. 2.14), as partes abaixo firmam este **ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MISSIONÁRIA**, a fim de que o Evangelho do Senhor Jesus Cristo que é “*o poder de Deus para a salvação de todo aquele que crê*” (Rm. 1.16) seja conhecido entre todos os povos. Afirmam ainda que o presente documento é estabelecido principalmente no princípio do amor e confiabilidade mútua como nos ensina e recomendam as Escrituras.

I – Das partes envolvidas

1. **Igreja:** **SEGUNDA IGREJA CRISTIANISMO DECIDIDO OÁSIS**, localizada na Rua Rio Guaíba, nº 217 - Bairro Jardim Oásis, CEP 87.043-110, inscrita sob o CNPJ nº34.060.976/0001-71 neste ato representada pelo seu Conselho Missionário, na pessoa do seu presidente LEONOR LUZIA DA SILVA ALENCAR, doravante denominada “IGREJA PARCEIRA”.

2. **O(A) MISSIONÁRIO(A)**, identificado(a) por meio das informações fornecidas no formulário de aceite deste acordo, doravante denominado(a) **PARCEIRO BENEFICIÁRIO**..

II – Objeto da parceria

O presente Acordo de Parceria e Cooperação Missionária tem por objetivo a formalização do apoio financeiro e espiritual por parte da IGREJA PARCEIRA ao(à) **MISSIONÁRIO(A)**, identificado(a) por meio das informações fornecidas no formulário de aceite deste acordo, doravante denominado(a) **PARCEIRO BENEFICIÁRIO**.

III – Do Período

O presente acordo tem sua durabilidade pelo período de um (1) ano, a contar da data de assinatura deste acordo, via formulário digital, conforme “Artigo 5.3 das Disposições Gerais”, onde são prestadas as informações pessoais e manifestado o consentimento com os termos aqui descritos e acusado o recebimento por parte da IGREJA PARCEIRA. A renovação deste acordo dependerá de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que se dará através de um comunicado entre as partes.

IV – Das Responsabilidades

1. Da Igreja Parceira

- a) Orar especificamente pela vida do missionário, sua família e ministério;
- b) Contribuir mensalmente com o valor IDENTIFICADO no Formulário digital, pelo período estabelecido de um ano;
- c) Manter contato periodicamente com o(s) missionário(s);

- d) Esforçar-se para participar da(s) necessidade(s) emergencial(is) do(s) missionário(s) e respectivo(s) projeto(s) no campo.

2. Do missionário adotado

- a) Manter o Conselho Missionário informado sobre o desenvolvimento do trabalho, conquistas, dificuldades através de relatório enviado à Igreja Parceira em no máximo a cada dois meses;
- b) Consultar o Conselho Missionário antes de tomar decisões que envolvam mudança de campo e ministério, Igreja de Origem, Agência Missionária e despesas financeiras extras;
- c) Visitar a Igreja de forma espontânea quando possível ou a convite da mesma;
- d) Apresentar anualmente “Relatório de trabalho e plano de ações” para o ano seguinte, impreterivelmente até o mês de outubro;
- e) Não solicitar a membros ou grupos da Igreja parceira, sustento adicional, mas apresentar suas necessidades pessoais ou do campo sempre ao Conselho Missionário da Igreja parceira.

V. Disposições Finais

5.1. Este termo não implica em nenhum vínculo empregatício entre a IGREJA PARCEIRA e o MISSIONÁRIO(A), bem como nenhuma obrigatoriedade ou responsabilidade quanto ao recolhimento de leis sociais, Previdência Privada, Seguro de Vida;

5.2. O presente ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MISSIONÁRIA é regido pelas leis brasileiras e qualquer controvérsia oriunda deste será resolvida no foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná.

5.3. O presente Acordo de Parceria e Cooperação Missionária torna-se válido mediante o aceite eletrônico por parte do(a) missionário(a), por meio de formulário digital, onde são prestadas as informações pessoais e manifestado o consentimento com os termos aqui descritos.

E, por estarem de acordo, as partes quanto ao presente instrumento de ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MISSIONÁRIA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e na certeza de que Deus o usará para o engrandecimento do Seu Reino e Glória, assinam o presente.

Maringá - Paraná - Brasil

LEONOR LUZIA DA SILVA ALENCAR
Presidente do Conselho Missionário

PS: Este Acordo poderá ser confirmado digitalmente pelo formulário de aceite, com validade a partir do envio do formulário e marcação do aceite dos termos por parte do parceiro missionário.